

LEI Nº. 4.236/2015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

“ALTERA A LEI 4.020/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.020/2014, de 10 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Tratamento de Esgoto Doméstico no Município de Dois Irmãos e Dá Outras Providências, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

§3º Quando da aprovação de projetos de novas residências, condomínios, prédios comerciais e industriais, deverá ser recolhido o valor equivalente a 1 (uma) BCM (Base de Cálculo Municipal) por unidade habitacional para edificações residenciais, e, para as demais, 1 (uma) BCM (Base de Cálculo Municipal) para cada metro cúbico ou fração de contribuição de esgoto diária total, calculada conforme as normas vigentes, a ser declarada pelo responsável técnico pelo projeto juntamente com a respectiva memória de cálculo.(N.R.)

§4º A aprovação de projetos que venham a aumentar o número de unidades habitacionais, para edificações residenciais, e, para as demais, venham a aumentar, em mais de 1 (um) metro cúbico, a contribuição diária de esgotos da edificação, devem ser enquadradas como edificações novas para efeitos da presente lei, e, portanto, deverá ser recolhido o respectivo valor conforme os critérios estabelecidos no parágrafo anterior. (A.C.)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

MARIA ELENA SCHERER ENGELMANN,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO.